



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
*CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97*  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – [jmendonca@orindiuva.sp.gov.br](mailto:jmendonca@orindiuva.sp.gov.br)

# REGIMENTO ESCOLAR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## ÍNDICE

### REGIMENTO ESCOLAR

#### ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “JOAQUIM MENDONÇA”

#### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I

Caracterização.....04

##### CAPÍTULO II

Objetivos.....05

##### CAPÍTULO III

Organização e funcionamento da escola.....06

#### TÍTULO II - DA GESTÃO

##### CAPÍTULO I

Dos Princípios.....07

##### CAPÍTULO II

Instituições auxiliares.....08

##### CAPÍTULO III

Colegiado.....09

##### SEÇÃO I

Conselho de Escola.....09 -10

##### SEÇÃO II

Conselhos de Classe ano e termo.....11

##### CAPÍTULO IV

Normas de Gestão e Convivência.....12 -13

##### CAPÍTULO V

##### SEÇÃO I

Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários.....14

##### SEÇÃO II

Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis.....15 -16

##### CAPÍTULO VI

Plano de Gestão da Escola.....17

#### TÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

##### CAPÍTULO I

Princípios.....18

##### CAPÍTULO II

Avaliação Institucional.....19



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

CAPÍTULO III		
Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	20 -21	
<b>TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>		
CAPÍTULO I		
Caracterização, níveis, cursos e modalidades de ensino .....	22	
CAPÍTULO II		
Currículos.....	22	
CAPÍTULO III		
Projetos especiais.....	23	
<b>TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA-ADMINISTRATIVA</b>		
CAPÍTULO I		
Caracterização.....	24	
CAPÍTULO II		
Núcleo da Direção.....	24	
CAPÍTULO III		
Núcleo Técnico-Pedagógico.....	25	
CAPÍTULO VI		
Núcleo Administrativo.....	26	
CAPÍTULO V		
Núcleo Operacional.....	26	
CAPÍTULO VI		
Corpo Docente.....	27	
CAPÍTULO VII		
Corpo Discente.....	27	
<b>TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR</b>		
CAPÍTULO I		
Caracterização.....	28	
CAPÍTULO II		
Formas de ingresso, classificação e reclassificação.....	28 -30	
CAPÍTULO III		
Frequência e compensação de ausências.....	31	
CAPÍTULO IV		
Promoção e da Recuperação.....	32	
CAPÍTULO V		
Expedição de documentos da vida escolar.....	32	
<b>TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>		<b>33</b>



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO

**Artigo 1º** - A EMEF “Joaquim Mendonça”, mantida e administrada pelo Poder Público Municipal, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger – se – á por este Regimento.

§ 1º - A EMEF “Joaquim Mendonça” está localizada na Rua Miguel Bueno Guimarães, nº 301 – no Jardim Paulista – em Orindiúva, Estado de São Paulo, CEP: 15480-000 – FONE (17) 3816-1310.

§ 2º - A EMEF “Joaquim Mendonça”, mantida pela Prefeitura Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, CNPJ. 45148970/0001-77, localizada na Praça Maria Dias nº 614 – fone (17)3816-9600, na mesma cidade, foi criada pelo Decreto Municipal nº 712 de 26/11/96 e denominada pela Lei Municipal nº. 728 de 11/07/997.

**Artigo 2º** - EMEF “Joaquim Mendonça” é, doravante, neste Regimento, denominada Escola.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

**Artigo 3º** - A Escola, para fins de supervisão e fiscalização, vincula – se ao Sistema Estadual de Ensino.

### CAPITULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Artigo 4º** - A Escola, ministra o Ensino Fundamental II, com duração de 04 (quatro) anos, obrigatório e gratuito nos termos da legislação vigente, tendo como objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I– O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II– A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
- III– O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de competências e habilidades necessárias ao desenvolvimento pessoal e à busca de qualidade de vida;
- IV- A formação de atitudes e valores;
- V– O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPITULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

**Artigo 5º** - A escola está organizada de forma a atender as necessidades sócio educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequado às diferentes faixas etárias e nível de ensino ministrado, com múltiplas formas de diálogo e interação sustentando o eixo de todo trabalho pedagógico que deve primar pelo envolvimento e pelo interesse genuíno dos educadores nas diversas situações.

**Artigo 6º** - Essa escola funciona no turno da manhã, oferecendo a carga horária de mil horas anuais e duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola e que contem com a frequência controlada dos alunos, professores ou pais e responsáveis.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado para recreio, serão considerados como atividades escolares, podendo ser computados na carga horária diária da classe, proporcionalmente, na duração da hora/aula de cada componente curricular, duração esta não inferior a 50 (cinquenta) minutos.

**Artigo 7º** - Por ser Unidade Escolar destinada à educação fundamental mantida pelo Poder Público, o atendimento ao alunado é feito gratuitamente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

**Artigo 8º** - O estabelecimento do convênio com outra unidade escolar, quando, do ponto de vista pedagógico, for considerado necessário, ou recomendável, se sujeita à aprovação dos planos específicos por parte dos órgãos competentes, a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

### TÍTULO II

#### DA GESTÃO

#### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS

**Artigo 9º** - A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

I – participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação do Plano Político Pedagógico;

II – participação dos diferentes segmentos da equipe escolar – direção, professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres (APM), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Conselho Municipal de Educação (CME) e comunidade.

III – autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada as diretrizes e normas vigentes;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

IV – administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituição escolares competentes, obedecidas a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

V – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo – se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VI – valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

## CAPÍTULO II

### DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES DE ACORDO COM PARECER 67/98

**Artigo 10** – A escola contará com as seguintes instituições auxiliares:

I – Associação de Pais e Mestres (A.P.M.);

II – Conselho de Escola.

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres (A.P.M.) com o Conselho de Escola

**Artigo 11** – Outras instituições e associações poderão ser criadas pelo Conselho de Escola.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR DOS COLEGIADOS

**Artigo 12** – A escola conta com os seguintes colegiados:

- I – Conselho de Escola
- II – Conselho de Classe/Ano/Termo.

### CAPÍTULO III

**Artigo 13** – Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados; cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO DE ESCOLA

**Artigo 14** – O Conselho de Escola, colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao núcleo de direção, é formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, sejam docentes, especialistas de educação, demais funcionários, pais de alunos e alunos, constituindo-se um importante canal de participação para a construção da gestão democrática da escola.

§1º O Conselho de Escola será eleito anualmente, durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor de Escola, terá um total de 20 (vinte) componentes e obedecerá a seguinte proporcionalidade:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

I – 40% (quarenta por cento) de docentes;

II – 5% (cinco por cento) de especialistas de educação excetuando-se o Diretor de Escola;

III – 5% (cinco por cento) demais funcionários;

IV – 25 % (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;

V – 25% (vinte e cinco por cento) de alunos;

§ 2º – Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º – Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 02 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º – Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos ao que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 5º – São atribuições do Conselho de Escola:

I – Deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) projetos de atendimento psicopedagógicos e material ao aluno;
- d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
- e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f) prioridades para aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares;
- g) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar;

II – Elaborar o calendário e o regimento escolar;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

III – Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

§ 6º – Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 7º – O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 8º – As deliberações do Conselho constarão de ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 15** – O Conselho de Escola terá como norte de suas decisões, os princípios e diretrizes da política educacional e o Plano Político Pedagógico da escola.

**Artigo 16** – Com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização, o Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto.

## SEÇÃO II

### DOS CONSELHOS DE CLASSE/ANO/TERMO

**Artigo 17** – Os Conselhos de Classe/Ano/Termo, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

I – Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

II – propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

III- favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe/ano/termo;

IV- orientar o processo de gestão do ensino.

**Artigo 18** – Os Conselhos de Classe/Ano/Termo serão constituídos por todos os professores da mesma classe/ano/termo, além do professor coordenador, e contará com a participação de um aluno de cada classe /ano/termo, independente de sua idade, escolhido por seus pares.

§ 1º – Os alunos participarão de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção, retenção ou indicação de alunos à progressão parcial de estudos.

§ 2º - O Diretor de Escola é o presidente nato do Conselho de Classe/Ano/Termo, podendo delegar a presidência ao Vice-Diretor, ao professor coordenador ou, nos impedimentos destes, a um professor.

**Artigo 19** – Os Conselhos de Classe/Ano/Termo deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

## CAPÍTULO IV

### DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

**Artigo 20** – As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

**Artigo 21** – As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários – contemplarão, no mínimo:

- I – os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- II – os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- III - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- IV – a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

Parágrafo Único – A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

**Artigo 22** – Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidade, ou para encaminhamento às autoridades competentes.

**Artigo 23** – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardado;

- I – o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II – assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- III – o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPITULO V

#### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS

**Artigo 24** – Além dos direitos decorrentes da legislação, são assegurados à direção, docente e funcionários:

- I – o direito a realização humana e profissional;
- II – o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III – o direito de recurso à autoridade superior.

**Artigo 25** – Ao diretor, docentes e funcionários, caberá por outro lado, além do que for previsto na legislação:

- I – assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II – cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III – manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

**Artigo 26** – Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Legislação Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

### SEÇÃO II

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS

**Artigo 27** – Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre sua vida escolar, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das Reuniões de Pais e Mestres.

**Artigo 28** – Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direitos a:

I – formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;

II – respeito de sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;

III – convivência sadia com seus colegas;

IV – comunicação harmoniosa com seus educadores;

V – associação, podendo eleger representantes de classes e organizar-se em grêmio representativo.

VI – recorrer às instâncias escolares superiores.

**Artigo 29** – Os alunos, além do que dispõe a legislação, têm o dever de:

I – participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais;

II – integrar – se à comunidade escolar;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

III – respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;

IV – respeitar o espaço físico e bens materiais da escola colocados à sua disposição;

V – comparecer às atividades escolares trajando o uniforme portando o material escolar exigido e cumprindo o horário determinado.

Parágrafo Único – A escola fornecerá o uniforme e o material escolar aos alunos comprovadamente carentes.

**Artigo 30** – O não cumprimento das obrigações e incidência em faltas disciplinares poderá acarretar ao aluno as seguintes sanções: advertência verbal, advertência escrita; suspensão das atividades escolares por período determinado; remanejamento de turma; remanejamento de período ou deliberação específica do Conselho de Escola.

§ 1º - Todas as medidas disciplinares serão tomadas obedecendo-se o disposto neste Regimento Escolar e respeitando-se o direito estabelecido na Deliberação CEE 175/2019.

I – ampla defesa;

II – recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

III – assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;

IV – continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

§ 2º - Toda medida disciplinar aplicada será registrada e comunicada aos pais ou responsável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO VI

#### DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA

**Artigo 31** – O plano de gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo – lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I – identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II – objetivos da escola;

III – definição das metas e serem atingidas e das ações e serem desencadeadas;

IV – planos dos cursos mantidos pela escola;

V – planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõe a organização técnico-administrativa da escola;

VI – critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

I - Proposta pedagógica da escola;

II - Matrizes curriculares homologadas;

III- Calendário escolar homologado;

IV- Horário do pessoal administrativo homologado;

V- Horário e local das turmas de HTPC;

VI- Composição do Conselho de Escola;

VII- Componentes da A.P.M. da escola;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

- VIII- Horário de aula dos professores por turno;
- IX- Projetos em continuidade, novos projetos da escola com os respectivos planos seus responsáveis e clientela atendida;
- X- Plano de aplicação dos recursos financeiros da escola;
- XI- Comissão de professores encarregada dos procedimentos de classificação dos alunos.
- XII- Agrupamento de alunos e sua distribuição por termo, curso, ano e turma.

### TÍTULO III

#### DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

##### CAPÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS

**Artigo 32** – A avaliação no que se refere a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino, de acordo com a proposta pedagógica.

**Artigo 33** – A avaliação interna de aprendizagem, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I – sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos (IDEB);



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

II – auto avaliação do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III – da participação efetiva da comunidade escolar nas diversas atividades propostas pela escola;

IV – do programa permanente de sugestões da comunidade escolar;

V – da execução do planejamento curricular.

## CAPÍTULO II

### DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Artigo 34** – A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos internos, definidos pela escola, e externos, pelos órgãos governamentais.

**Artigos 35** – A avaliação interna, realizada pelo Conselho de Classe/Ano/Termo e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

**Artigo 36** – A síntese dos resultados será consubstanciada em relatórios que, anexados ao Plano de Gestão, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

### DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

**Artigo 37** – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem conforme Deliberação 155/2017, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I – diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II – possibilitar que o aluno auto avalie sua aprendizagem;
- III – orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV – fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Ano/Termo quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V – Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve envolver aspectos somativos, ou seja, a capacidade de interpretação e compreensão dos alunos, das habilidades adquiridas e competências desenvolvidas por eles, e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

**Artigos 38** – Os alunos serão avaliados constantemente, através de observação de seus professores no desempenho das mais diferentes atividades, provas escritas, trabalhos, pesquisas, atividades praticas, desenvolvimento da oralidade, avanço do raciocínio lógico e mudanças de atitudes, etc.

§ 1º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

§ 3º - Na avaliação da aprendizagem serão utilizados variados instrumentos, pelo professor, devendo seus resultados ser usados para nortear a continuação do processo de ensino. Sendo assim, a avaliação jamais deverá ter um fim em si mesma, mas se constatada a aprendizagem insuficiente, será o ponto para retomada do ensino/estudo.

**Artigo 39** – Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular.

**Artigo 40** – Os resultados das avaliações serão traduzidos em notas na escola de sendo a média exigida para bom aproveitamento a nota (5,0) cinco inteiros e ocorrerá:

I – em cada um dos quatro bimestres letivos;

**Artigo 41** – Observando a escala de avaliação no Artigo anterior, ao término do período letivo a avaliação do aproveitamento é expressa em uma nota final resultante da:

I – observação do professor em relação à aprendizagem do aluno, prevalecendo em qualquer hipótese, os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Artigo 42** – Os Conselhos de Classe/Ano/Termo reunir-se-ão bimestralmente e no fim do ano letivo (conselho final) para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de revisão de conteúdos.

## CAPITULO III

### DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

**Parágrafo único** – A Escola seguirá as orientações da legislação vigente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

### TÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

##### CAPÍTULO I

##### DA CARACTERIZAÇÃO, NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

**Artigo 43** – A Escola ministra o Ensino Fundamental II, de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

§ 1º - O Ensino Fundamental II, com duração de quatro anos, será oferecido em regime seriado do 6º ao 9º ano.

**Artigo 44** – A escola poderá instalar cursos livres ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênio e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola.

##### CAPÍTULO II

##### DOS CURRÍCULOS

Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano de Gestão, contam com uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPITULO III

#### DOS PROJETOS ESPECIAIS

**Artigo 45** – A escola poderá, sempre que necessário, e dentro de suas possibilidades, desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I – atividade de reforços e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II – programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano;
- III – organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV – grupos de pesquisa;
- V – cultura e lazer;
- VI – outros de interesses da comunidade ou da atualidade.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se aos alunos com baixo rendimento escolar ou que necessitem de maior atenção do professor em uma determinada classe, ano ou termo.

§ 2º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola, e aprovados nos termos das normas vigentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

### TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO

**Artigo 46** – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I – Núcleo de Direção;
- II – Núcleo Técnico- Pedagógico;
- III – Núcleo Administrativo;
- IV – Núcleo Operacional
- V – Corpo Docente;
- VI – Corpo Discente.

Parágrafo Único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

#### CAPÍTULO II

#### DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

**Artigo 47** – O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único – Integra o núcleo de direção, o diretor de escola.

**Artigo 48** – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I – a elaboração e execução da proposta pedagógica;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

II – a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

## REGIMENTO ESCOLAR

III – o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos;

IV – a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V – os meios para o reforço e a recuperação paralela da aprendizagem de alunos;

VII – as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VIII – a comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.

**Artigo 49** – Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

## CAPÍTULO III

### DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

**Artigo 50** – O núcleo técnico-pedagógico terá função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativos a:

I – elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;

II – coordenação pedagógica;

III – supervisão de estágio e prática pedagógica.

Parágrafo Único – Integra o núcleo técnico-pedagógico a coordenadora pedagógica dos anos finais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO IV

#### DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

**Artigo 51** – O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I – documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III – expedição, registrado e controle de expediente;
- IV – registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único – Integram o núcleo administrativo o secretário e o escriturário.

### CAPÍTULO V

#### DO NÚCLEO OPERACIONAL

**Artigo 52** – O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I – zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II – limpeza, manutenção, conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III – controle, manutenção, conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV – controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

Parágrafo único – Integra o núcleo operacional o zelador, o inspetor de alunos, o servente de escola e a merendeira.

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO VI

#### DO CORPO DOCENTE

**Artigo 53** – Integra o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III – zelar pela aprendizagem de alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V – cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

### CAPÍTULO VII

#### DO CORPO DISCENTE

**Artigo 54** – Integra o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para a vida em sociedade e à sua qualificação para o mundo do trabalho.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

### TÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO

**Artigo 55** – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II – frequência e compensação de ausências;
- III – promoção e recuperação;
- IV – expedição de documentos de vida escolar.

#### CAPÍTULO II

#### DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.

**Artigo 56** – A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior a idade, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios;

– por ingresso, no primeiro ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com seis anos completos ou a completar até a data base determinada anualmente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

II – A classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

### REGIMENTO ESCOLAR

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.
- d) A classificação no Ensino Fundamental regular deverá ser assegurada a toda pessoa que não tenha 18 anos completos.

**Artigo 57** – A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência à correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo ocorrerão de acordo com a Resolução SE 60/19.

I – proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II – solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único – É procedimento de reclassificação:

I – provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II – uma redação em língua portuguesa;

III – parecer do Conselho de Classe/Ano/Termo sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido;

IV – parecer conclusivo da comissão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

**Artigo 58** – Para o aluno da própria escola, a reclassificação até o final do primeiro mês letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

**Artigo 59** – O aluno poderá ser reclassificado, em ano mais avançado, comprovar as competências e habilidades necessárias ao prosseguimento de seus estudos através de avaliação, realizada por uma Comissão Especial de Avaliação, conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96.

**Artigo 60** – Caberá ao Conselho de Classe/Ano/Termo, estabelecer, sempre que necessário os procedimentos para:

- I – matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II – estudos e atividades de recuperação paralela;
- III – adaptação de estudos;
- IV – avaliação de competências;
- V – aproveitamento de estudos.

Parágrafo Único – A reclassificação não se aplicará ao aluno da própria escola que tiver sido reprovado por desempenho no ano imediatamente anterior.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO III

#### DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

##### Parecer 67/98

**Artigo 61** – A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total ao longo das aulas dadas no bimestre.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades de compensação de ausência serão oferecidas aos alunos sempre que for necessário de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no primeiro dia em que este retornar à escola e providenciada pelos professores.

§ 4º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

**Artigo 62** – O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

**Parágrafo Único** – Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida, exceto para aqueles matriculados no 9º ano.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO IV

#### DA PROMOÇÃO, DA RETENÇÃO E DA RECUPERAÇÃO

**Artigo 63** – Será considerado promovido, no final do ano letivo, o aluno que tiver no mínimo média 5,0 (cinco inteiros) em todos os componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% do total das aulas ministradas.

§ 1º - Os alunos terão direito a estudos de recuperação paralela em todas as disciplinas em que o aproveitamento for inferior a 5,0 (cinco inteiros), considerado insatisfatório, ao longo do ano letivo.

§ 2º - As atividades de reforço e recuperação serão realizadas, de forma contínua, ao longo de todo ano letivo.

§ 4º - Do 6º ao 9º ano caberá ao Conselho de Classe/Ano/Termo decidir sobre a promoção ou retenção dos alunos que obtiverem conceito final menor que 5,0 (cinco) inteiros em no máximo três disciplinas, sendo que os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, desde que atingidos os 75% de frequência do total de aulas dadas no ano letivo.

### CAPÍTULO V

#### DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

**Artigo 64** – Cabe à Unidade Escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM MENDONÇA  
CRIADO PELA LEI N.º 738 DE 11/07/97  
Rua Miguel Bueno Guimarães, 301 – Tel.: (17) 3816-9606  
Jardim Paulista – CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP  
e-mail – jmendonca@orindiuva.sp.gov.br

## REGIMENTO ESCOLAR

### TÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 65** – O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário inverso no ensino fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural-religiosa, vedada quaisquer formas de proselitismo.

**Artigo 66** – A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia desse regimento.

Parágrafo Único – No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica, e cópia de parte desse regimento, referente às normas de convivência sistemática de avaliação e recuperação.

**Artigo 67** – Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de norma baixada pelos órgãos competentes.

**Artigo 68** – Os casos omissos e não previstos serão decididos pelo órgão competente, quando forem de sua atribuição.

**Orindiúva, SP, 4 de dezembro de 2024**

Selma Lemes da Silva Borges  
Diretora de Educação Básica  
RG. 26.349.012-9